



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/GADIR

DESPACHO SECSTM

1. Haja vista o pedido de simplificação das etapas do planejamento da contratação para Personalização duas vans furgão, Renault Master L1H1, Placa SGX 6C81, e Transit L2H3, Placa SGU 7J16,, requerido pela DIRAD no Memorando (3755442) e as justificativas contidas no Memorando (3776891) e, tendo em vista o disposto no Memorando SECAR (3776891) e em nova análise por meio do Memorando (3816168), considero que:

1.1 trata-se de contratação direta, nos termos do Memorando (3776891); e

1.2 a Parte 2 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da JMU, aprovado pelo Ato Normativo nº 238/2017, dispõe que:

"As etapas do planejamento da contratação serão realizadas, no que couberem, também nas contratações diretas. Entretanto, poderão ser dispensadas ou simplificadas, por decisão da Autoridade Competente, as etapas de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação ou nos seguintes casos de dispensa de licitação:

1. em função do valor, observados os limites fixados pela legislação;
2. para atender a situações de emergência ou de calamidade pública, observadas as condições e os pressupostos autorizadores fixados pela legislação;
3. para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, nos termos da legislação de regência. (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da JMU, 2017, p.4)."

1.3 o contido no Memorando (3816168):

O objeto a ser contratado trata-se de simples revestimento em madeira naval, a fim de otimizar o espaço utilizado para transporte de material, com adição de ganchos de sustentação que evitem a movimentação interna de objetos, fato que vem causando pequenas avarias na lataria dos veículos;

O serviço será realizado apenas na área de carga, sem que se afete qualquer estrutura do corpo dos veículos, nem tampouco área do motor ou qualquer outra mais sensível;

Não há, na execução do serviço em questão nem em seu resultado esperado, qualquer alteração capaz de afetar a segurança do veículo e de seus usuários;

O revestimento em si não é serviço capaz de afetar a garantia dos veículos, haja vista o disposto acima, além do fato de que é passível de ser desfeito, sem qualquer alteração nas características originais dos veículos. Além disso, não é serviço que seja executado por concessionárias autorizadas, sendo comum em oficinas especializadas para tal;

Em relação à garantia dos veículos, observa-se ainda que um deles - Ford Transit 2022/2023, placa JGU7J16 - teve sua garantia expirada em **19 de junho de 2024**, e o outro - Renault Master 2023/2024, placa SGX6C81, terá a garantia finalizada em *20 de setembro de 2024*, e

A Informação SGOA 3501703 não demanda ajustes nem traz impactos relevantes na prestação do serviços.

3. Nesse sentido, diante do normativo acima exposto, bem como considerando os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2º, c/c o §1º do art. 50, todos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em face dos autos que chegam a este signatário, com fundamento de mérito, **AUTORIZO** a simplificação das etapas do planejamento da contratação, com a dispensa das fases concernentes aos Estudos Técnicos Preliminares e à Análise de Risco.

4. Dessa forma, determino a **DILEO** e a **DIRAD** prosseguirem com a instrução do processo, na forma da legislação vigente.

Atenciosamente,

Gen Div R/1 LAURO LUÍS PIRES DA SILVA
Diretor-Geral, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **LAURO LUIS PIRES DA SILVA, DIRETOR-GERAL, em exercício**, em 02/07/2024, às 14:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3818922** e o código CRC **49AA8661**.

3818922v10